



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.207, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Dá denominação às Ruas do Loteamento Jardins e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Denomina as seguintes Ruas do Bairro/Loteamento Jardins:

RUA 'A' – situada no bairro/loteamento Jardins, iniciando na rua Idalina Fernandes Carrera até a Rua K sentido sul/norte, paralela ao leste com a rua B, numa extensão de aproximadamente 170 metros.

RUA 'B' – situada no bairro/loteamento Jardins, iniciando na rua Idalina Fernandes Carrera até a Rua K, sentido sul/norte, paralela ao oeste com a rua A e ao leste com a rua C, numa extensão de aproximadamente 170 metros.

RUA 'C' – situada no bairro/loteamento Jardins, iniciando na rua Idalina Fernandes Carrera até a Rua K sentido sul/norte, paralela ao oeste com a rua B, numa extensão de aproximadamente 180 metros.

RUA 'K' – situada no bairro/loteamento Jardins, iniciando na rua Idalina Fernandes Carrera até a Rua C sentido oeste/leste, paralela ao sul com a rua D, numa extensão de aproximadamente 130 metros.

RUA 'D' – situada no bairro/loteamento Jardins, iniciando na rua Idalina Fernandes Carrera até a Rua C sentido oeste/leste, paralela ao norte com a rua K, numa extensão de aproximadamente 130 metros.

RUA 'F' – situada no bairro/loteamento Jardins, iniciando na rua Idalina Fernandes Carrera sentido oeste/leste, paralela ao norte com a rua E, e ao sul com a rua G, numa extensão de aproximadamente 70 metros.

RUA 'G' – situada no bairro/loteamento Jardins, iniciando na rua Idalina Fernandes Carrera sentido oeste/leste, paralela ao norte com a rua F, numa extensão de aproximadamente 50 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 05 de abril de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Art. 1º - São declarados Hóspedes Oficiais do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, a Senhora **LEONORA HORN SCHNEIDER**, vice-Presidente da Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais de Turismo e o Senhor **LEOCIR BOTTEGA**, Diretor Técnico do Instituto Brasileiro do Vinho, que estarão em visita a nossa cidade no dia 06 de abril do corrente ano, na condição de painelistas, no II Encontro de Desenvolvimento do Turismo na Fronteira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de abril de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:EDD07549

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO

**EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA 49/2018
DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2018**

Extrato do Contrato de Compra e Venda 49/2018 do Edital de Pregão Eletrônico 001/2018 - que tem como objeto a aquisição de uma mini carregadeira equipada com concha, vassoura e capinadeira, com recursos do fundo de gestão compartilhada; tendo como contratada a empresa SHARK MAQ PARA CONSTRUÇÃO LTDA; pelo valor de R\$ 205.000,00.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel dos Santos

Código Identificador:34F03A3B

SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 4.205, DE 05 DE ABRIL DE 2018. ALTERA A
REDAÇÃO DOS ARTIGOS 241 E 242 DA LEI Nº 1.256-1990,
REVOGA O §1º E §2º DO ARTIGO 242 DA LEI Nº 1.256-1990,
REVOGA A LEI Nº 2.430-2001 E LEI Nº 2.262-1999.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 241, da Lei Municipal nº 1.256, de 05 de julho de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.262/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241. As contratações não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse público."

Art. 2º O artigo 242, da Lei Municipal nº 1.256, de 05 de julho de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.430/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 242 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante."

Art. 3º Os § 1º e § 2º do artigo 242, da Lei nº 1.256/1990, são revogados na integralidade.

Art. 4º A Lei Municipal nº 2.430, de 12 de abril de 2001 é revogada na integralidade.

Art. 5º A Lei Municipal nº 2.262, de 17 de março de 1999 é revogada na integralidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 05 de abril de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:F4CC8E14

SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 4.206, DE 05 DE ABRIL DE 2018. ALTERA A
REDAÇÃO DO ARTIGO 52 DA LEI Nº 4.163 DE 27 DE
SETEMBRO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 52, da Lei Municipal nº 4.163, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Quando for desenvolvida mais de uma atividade passível de enquadramento dentre aquelas previstas no Anexo X desta Lei, a TVS será calculada em função da Atividade Principal a ser desenvolvida no local do solicitante."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 05 de abril de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:0494F6EA

SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 4.207, DE 05 DE ABRIL DE 2018. DÁ DENOMINAÇÃO
ÀS RUAS DO LOTEAMENTO JARDINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Denomina as seguintes Ruas do Bairro/Loteamento Jardins:

RUA 'A' – situada no bairro/loteamento Jardins, iniciando na rua Idalina Fernandes Carrera até a Rua K sentido sul/norte, paralela ao leste com a rua B, numa extensão de aproximadamente 170 metros.

RUA 'B' – situada no bairro/loteamento Jardins, iniciando na rua Idalina Fernandes Carrera até a Rua K, sentido sul/norte, paralela ao oeste com a rua A e ao leste com a rua C, numa extensão de aproximadamente 170 metros.

RUA 'C' – situada no bairro/loteamento Jardins, iniciando na rua Idalina Fernandes Carrera até a Rua K sentido sul/norte, paralela ao oeste com a rua B, numa extensão de aproximadamente 180 metros.

RUA 'K' – situada no bairro/loteamento Jardins, iniciando na rua Idalina Fernandes Carrera até a Rua C sentido oeste/leste, paralela ao sul com a rua D, numa extensão de aproximadamente 130 metros.

RUA 'D' – situada no bairro/loteamento Jardins, iniciando na rua Idalina Fernandes Carrera até a Rua C sentido oeste/leste, paralela ao norte com a rua K, numa extensão de aproximadamente 130 metros.

RUA 'F' – situada no bairro/loteamento Jardins, iniciando na rua Idalina Fernandes Carrera sentido oeste/leste, paralela ao norte com a rua E, e ao sul com a rua G, numa extensão de aproximadamente 70 metros.

RUA 'G' – situada no bairro/loteamento Jardins, iniciando na rua Idalina Fernandes Carrera sentido oeste/leste, paralela ao norte com a rua F, numa extensão de aproximadamente 50 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 05 de abril de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:BDC2FAB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.057, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação	Carga horária
1	Fonoaudiólogo	20 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os

quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º, terão direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

I - Órgão: 07- Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Projeto Atividade: 2098 – Manut. e Fort. da Atenção Especializada SIASUS/ASPS – conta 67
Rubrica: 3.1.9.0.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado Reduzido da dotação: 925

II - Órgão: 07- Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Projeto Atividade: 2097 – Manut. e Fort. da Atenção Especializada SIASUS/ASPS – conta 67415
Rubrica: 3.1.9.0.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado Reduzido da dotação: 917

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 abril de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:3F50AE0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.058, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação	Carga horária
2	Coveiro	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam